

ARQUIVADO



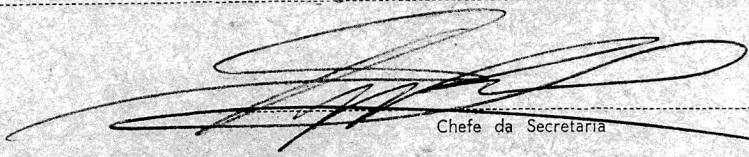
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 250/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação apresentada por AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA. - Requerente contra RICARDO ROESE - Requerido


Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Homologação de transação:



[Handwritten signature]

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609 |

I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281 |

Sr. Presidente da
Junta de Conciliação & Julgamento
MONTENEGRO * RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º *25067*
Em *14 9 167*

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, Empresa de Transporte Coletivo, estabelecida nesta Cidade, à Rua Capitão Porfírio, nº 2238, pelo presente vem solicitar HOMOLOGAÇÃO, por transação, pela importância de N Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) em vista de acordo celebrado pelo período anterior a 31 de dezembro de 1966, com o funcionário RI / CARDO ROESE, portador da Carteira Profissional nº 53.668, série 180, admitido em 10.09.64.*

N.Têrmos
P.Deferimento.*

LB/.*

Montenegro, 14 de setembro de 1967.*

Auto Viação Montenegro Ltda.

[Handwritten signature]

DE ACORDO:

[Handwritten signature]

Ricardo Roese



CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 14 / 9 / 67, às 14 horas. Dou fé.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Bientes
[Signature]
Ruando Fere



Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78|609|
I. C. G. C. Min. Faz. 91|359|281|

R
E
C
I
B
O

R\$ 150,00

DE INDENIZAÇÃO, POR TRANSAÇÃO

=====

DE FUNCIONÁRIO OPTANTE, NÃO ESTÁVEL :::

.....

RECEBI DA EMPRESA AUTO VIACÃO MONTENEGRO LTDA, estabelecida em Montenegro, RS, à rua Capitão Porfírio, por acôrdo e transação, co mo acôrto final, a título de INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO ANTE-RIOR À OPÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (LEI Nº5.107) A QUANTIA DE R\$150,00.*.* (cento e cinquenta cruzeiros novos.*.*.*.)

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciente do si gnificado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou-ê empregadora ampla, final, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a título de indeniza-ção por tempo de serviço.

MONTENEGRO, 14 de setembro de 1967.



(ASSINATURA)

ANOTAÇÕES:

FICHA Nº 030 :::::::::::::::::::::
CART. PROFISSIONAL 53668.*.* SÉRIE 180:
DATA DA ADMISSÃO: 10 / 09 / 64 :::::::
DATA DA OPÇÃO : : 30 / 01 / 67 :::::::
BA. SE SALÁRIO ÚLT. MÊS: R\$ 150,00 :::
TP. ANT. À OPÇÃO: 02 ANOS e 04 MESES:

Pago com o cheque nº 138020
do
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO
SUL SA

LB/.*



PROCESSO N.º 250/67

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da -- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados as litigantes partes: AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA., requerente e RICARDO ROESE, requerido para homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, o requerente representado pelo seu preposto Luiz Antônio L. Baggiotto. Com a palavra a requerente pela mesma - foi dito que, de comum acôrdo as partes resolveram considerar por rescindido o contrato de trabalho em 31 de dezembro de 1966 mediante o pagamento da importância de R\$150,00, resultante da transação havida. Com a palavra o requerido pelo mesmo foi dito que certas eram as declarações da requerente pelo que recebia a importância, dava quitação e se obrigava a nada mais reclamar com referência a prestação de serviços até a/quela data. Face à manifestação das partes a Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. OZY RODRIGUES
Juiz de Substituição

62

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

[Handwritten signature]

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
[Handwritten signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

[Handwritten initials]